

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023  
CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (PE) E **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. **FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 09.186.210/0001-90 com sede na Rua Deputado Souto Filho, 53, andar 01 – Maurício de Nassau – Caruaru (PE), representada legalmente pelo Sr. **Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**, brasileiro, casado, advogada, inscrito no CPF sob o nº 051.473.864-24, RG nº 7.029.415 SDS/PE, residente à Rua Luz Dagrán, nº 240, Bairro Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-748, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria de Saúde do Município de Orobó nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Secretária, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Sistema Único de Saúde, Auditorias e Relatórios, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 010/2023, por Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), durante 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, quando decorrido mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preços.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:

10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:  
10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10 301 1024 2055 – Desenvolver outras Atividades com recurso do SUS  
33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Das Obrigações das Partes:

#### 8.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### 8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Saúde, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

8.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

8.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

8.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos.

8.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Secretaria de Saúde.

8.2.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

8.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

